

Lei nº 65 de 3 de Novembro de 1965.

*Dispõe sobre aumento de vencimentos do
Pessoal da Prefeitura e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura sofrerão as seguintes alterações: Para os que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 40.000 – em 40% e para os que percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 40.000, em 60%;*
- Art. 2º - As alterações de que trata o artigo anterior, farão parte integrante do Orçamento para 1966;*
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 3 de Novembro de 1965.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*